Vide portaria nº 099/18 – comissão processo seletivo

DECRETO Nº 014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

"Regulamenta as atribuições da função de Visitador do Programa Federal Criança Feliz e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Federal Criança Feliz, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, objetivando promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, além de gestantes, beneficiárias do Programa Bolsa Família, reforçando e estimulando o vínculo familiar, identificando as oportunidades e riscos para o desenvolvimento infantil, em especial, nos primeiros mil dias de vida;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento do Programa será necessária a contratação temporária de Visitadores, cujo excepcionalidade contratual de caráter temporário se enquadra nos moldes da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989, do art. 2º, inciso V;

D E C R E T A :

Art. 1º) A contratação temporária dos visitadores do Programa Criança Feliz deverão seguir as normas legais previstas na Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989 e demais diretrizes regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º) São atribuições, requisitos para provimento, remuneração e jornada de trabalho da função de Visitador do Programa Criança Feliz:

I - Atribuições:

a) Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor;
b) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
c) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
d) Registrar as visitas;
e) Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para as demais políticas públicas.

II - Requisitos:

a) Ensino Médio Completo
b) Experiência comprovada através de vínculo de trabalho ou declarações institucionais em trabalho social com famílias e/ou com criança de até 6 anos;
c) Conhecimentos básicos de informática;
d) Possuir sensibilidade para as questões sociais;
e) Habilidades no trabalho com equipes, postura de respeito e valorização das famílias;
f) Capacidade de facilitar a mediação intrafamiliar, bem como com a equipe do programa.

III – Remuneração mensal:

a) Um piso salarial do Município = R$ 1.007,09
b) Além da remuneração mensal, o visitador fará jus ao auxílio refeição e aos abonos assiduidade e de natal, respectivamente, nos valores de R$ 325,45, R$ 65,10 e R$ 130,20 e auxílio transporte, nos moldes do Decreto Municipal nº 83/2006.

IV - Jornada de trabalho: 8 horas diárias / 40 horas semanais.

V – Número de Vagas: 03 (três).

Art. 3º) O prazo contratual será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, condicionada a sua prorrogação à vigência do Programa Federal a que está vinculado.

Parágrafo único - Se o Programa Federal vigorar por período superior ao do contrato e/ou da sua prorrogação será realizado novo processo seletivo.

Art. 4º) As despesas decorrentes com a contratação dos Visitadores, benefícios funcionais e encargos sociais correrão por conta de recursos repassados pelo Governo Federal referente à Adesão ao Programa Criança Feliz, alocados em dotação própria orçamentária da Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de fevereiro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE